ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

LEI MUNICIPAL Nº 380/2026
De 10 de novembro de 2026

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização de Graccho Cardoso/SE, estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Graccho Cardoso/SE, a **Política Pública Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, articulando ações de ensino, formação, acompanhamento, avaliação, recomposição das aprendizagens, participação das famílias e colaboração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 2º A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, profissionais da educação, famílias, Conselho Municipal de Educação, demais órgãos municipais e instituições parceiras.

Art. 3º A Política Municipal observará as normas e políticas educacionais nacionais e estaduais vigentes, especialmente as diretrizes da legislação educacional brasileira, o Plano Nacional de Educação vigente, o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as políticas de alfabetização desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito de todas as pessoas à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais;

II – colaboração entre Município, Estado e União;

III – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

IV – respeito à diversidade e à inclusão educacional;
V – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem;
VI – valorização dos profissionais da educação;
VII – formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – utilização de evidências e dados educacionais para o planejamento pedagógico;
IX – acompanhamento sistemático do desenvolvimento da aprendizagem;
X – participação das famílias e da comunidade escolar;
XI – articulação entre alfabetização, letramento, numeramento e demais dimensões do desenvolvimento integral;
XII – atenção às especificidades dos estudantes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Especial, da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Pública Municipal de Alfabetização:
I – garantir a alfabetização das crianças na idade adequada, respeitando os diferentes ritmos e necessidades de aprendizagem;
II – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
III – promover o desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica, da leitura, da escrita, da compreensão leitora e da fluência em leitura;
IV – fortalecer o desenvolvimento das competências matemáticas e do numeramento;
V – reduzir os índices de estudantes com alfabetização insuficiente;
VI – promover ações de recomposição das aprendizagens;
VII – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – ampliar o uso pedagógico dos resultados das avaliações internas e externas;
IX – estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento e monitoramento da alfabetização;
X – promover a participação das famílias no processo de alfabetização;
XI – desenvolver estratégias específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade ou que apresentem dificuldades de aprendizagem;
XII – fortalecer as ações de alfabetização destinadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA;
XIII – articular as políticas municipais às ações estaduais e federais de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 6º A implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização compreenderá, entre outras, as seguintes ações:

I – organização curricular e orientação pedagógica;

II – formação continuada de professores, gestores e demais profissionais da educação;

III – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – utilização de materiais pedagógicos e recursos educacionais adequados;

V – aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;

VI – análise dos resultados das avaliações internas e externas;

VII – elaboração e acompanhamento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhamento da fluência leitora, da escrita, da compreensão e das aprendizagens matemáticas;

IX – incentivo à leitura, à literatura e às práticas de escrita;

X – fortalecimento da participação das famílias;

XI – desenvolvimento de ações de busca ativa e permanência escolar;

XII – articulação com programas e políticas públicas de alfabetização das demais esferas de governo.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 7º A **Secretária Municipal de Educação, Vanuzia Andrade de Oliveira Santos**, será a **responsável técnica pela elaboração, articulação e execução da Política Pública Municipal de Alfabetização**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Compete à responsável técnica, no âmbito de suas atribuições:

I – coordenar a elaboração e a implementação das ações da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II – articular as ações da política com as unidades escolares e os profissionais da educação;

III – promover a articulação institucional com os órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos nas políticas de alfabetização;

IV – coordenar o planejamento anual das ações, metas e estratégias da política;

V – acompanhar os indicadores de alfabetização e os resultados das avaliações educacionais;

VI – promover a utilização dos dados educacionais para subsidiar o planejamento pedagógico;

VII – articular ações de formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – acompanhar a execução das estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

IX – coordenar a articulação entre a Política Municipal de Alfabetização e os programas e políticas estaduais e federais dos quais o Município participe;

X – promover a integração entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos com alfabetização, avaliação, formação, currículo e acompanhamento pedagógico;

XI – acompanhar e articular as ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 2º A responsabilidade técnica prevista neste artigo será exercida no âmbito das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação, não implicando criação de cargo ou função adicional.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 8º A Política Pública Municipal de Alfabetização poderá contar com instância colegiada de caráter estratégico, consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento, a ser instituída por ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. A instância colegiada de que trata o caput poderá atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o acompanhamento, o aprimoramento e a articulação das ações da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, a instância colegiada poderá:

I – acompanhar a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a definição de metas, estratégias e prioridades da política;

III – promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, órgãos públicos e instituições parceiras;

IV – acompanhar indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

V – analisar resultados de avaliações internas e externas e propor encaminhamentos;

VI – contribuir para a elaboração e o acompanhamento de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;

VII – promover a articulação das ações municipais com as políticas estaduais e federais de alfabetização;

VIII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – propor ações voltadas à equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;

X – contribuir para a articulação de ações intersetoriais que favoreçam a permanência e o sucesso escolar;

XI – acompanhar ações de busca ativa e estratégias de enfrentamento do abandono e da infrequência escolar;

XII – incentivar a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;

XIII – analisar relatórios de acompanhamento da política;

XIV – elaborar recomendações e proposições para o aprimoramento da Política Pública Municipal de Alfabetização;

XV – contribuir para a avaliação periódica da política e para o planejamento das ações dos anos subsequentes.

Parágrafo único. A composição, as atribuições específicas, o funcionamento e demais normas de organização da instância colegiada serão definidos no ato próprio de sua instituição.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a Política Pública Municipal de Alfabetização;

II – elaborar o planejamento anual das ações;

III – estabelecer metas e estratégias de acompanhamento;

IV – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V – acompanhar os indicadores de aprendizagem;

VI – organizar e analisar dados provenientes das avaliações educacionais;

VII – apoiar as unidades escolares na implementação das ações de alfabetização;

VIII – promover estratégias de recomposição das aprendizagens;

IX – articular ações com programas e políticas estaduais e federais;

X – produzir relatórios periódicos sobre a execução da política;

XI – promover ações de acompanhamento das escolas e dos estudantes;

XII – apoiar ações de participação e orientação das famílias.

CAPÍTULO VIII

DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 11. Compete às unidades escolares:

I – implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
III – utilizar os resultados das avaliações para o planejamento pedagógico;
IV – desenvolver estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
V – participar das ações de formação continuada;
VI – fortalecer a participação das famílias;
VII – registrar e acompanhar os resultados de aprendizagem;
VIII – promover ações de incentivo à leitura, à escrita e ao desenvolvimento das competências matemáticas.

CAPÍTULO IX

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 12. A Política Municipal de Alfabetização contemplará ações permanentes de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, especialmente aos que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As formações poderão contemplar, entre outros temas:

I – alfabetização e letramento;
II – consciência fonológica e fonêmica;
III – leitura, escrita e compreensão leitora;
IV – fluência em leitura;
V – literatura infantil;
VI – desenvolvimento da linguagem oral;
VII – numeramento e alfabetização matemática;
VIII – avaliação da aprendizagem;
IX – análise e utilização de dados educacionais;
X – recomposição das aprendizagens;
XI – inclusão e atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem;
XII – planejamento pedagógico baseado em evidências.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A Política Pública Municipal de Alfabetização será monitorada e avaliada de forma contínua, considerando dados provenientes de avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas, registros escolares e demais indicadores educacionais oficiais.

Art. 14. O monitoramento deverá considerar, entre outros indicadores:
I – níveis de aprendizagem dos estudantes;

II – fluência em leitura;
III – desempenho em leitura e escrita;
IV – compreensão leitora;
V – aprendizagem matemática;
VI – frequência e permanência escolar;
VII – resultados de avaliações internas e externas;
VIII – evolução dos estudantes ao longo do ciclo de alfabetização.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar relatórios anuais de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo resultados, avanços, desafios e propostas de aprimoramento.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 16. A Política Pública Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com os governos estadual e federal, observada a adesão do Município aos programas e iniciativas disponíveis.

Art. 17. O Município poderá estabelecer parcerias e ações de cooperação com:

I – Secretaria de Estado da Educação;
II – Ministério da Educação;
III – instituições de ensino superior;
IV – conselhos municipais;
V – órgãos e entidades públicas;
VI – organizações da sociedade civil;
VII – demais instituições que possam contribuir para o alcance dos objetivos da política.

CAPÍTULO XII

DO PLANEJAMENTO E DO FINANCIAMENTO

Art. 18. As ações da Política Pública Municipal de Alfabetização serão contempladas no planejamento educacional do Município e poderão ser financiadas por recursos próprios e por recursos provenientes de transferências voluntárias, programas, convênios, acordos, termos de cooperação e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 19. A implementação da Política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e as disposições da legislação orçamentária vigente.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRACCHO CARDOSO

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada implementação.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Graccho Cardoso/SE, em 10 de novembro de 2026.

JOSÉ NICÁRCIO DE ARAGÃO
Prefeito Municipal